LEI Nº 5.100, DE 03 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a suplementar até o limite de R$ 158.335,49 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), neste exercício, Subvenções Sociais destinadas às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, junto ao orçamento municipal de 2023, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, neste exercício, até o limite de R$ 158.335,49 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) as Subvenções Sociais, autorizadas pela Lei nº 5.075, de 27 de dezembro de 2022, destinadas às seguintes Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, conforme abaixo discriminado:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ	VALOR (R$)
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0.004 - Transferência de Recursos Financeiros à Entidades sem fins lucrativos/Creche	
0.004 - Subvenção Social à Associação Beneficente Católica/Casa do Guri - Creche ABC	98.758,36
0.004 - Subvenção Social ao Departamento Assistencial Social João de Freitas/Creche Irthes Terezinha - DASJOF	27.735,99
0.004 - Subvenção Social Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor - LUPAM	31.841,14
TOTAL	158.335,49

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Subunidade	05	Divisão de Apoio Pedagógico/FUNDEB
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil

Programa	0011	Gestão e Inovação Administrativa
Projeto/Atividade	0.004	Transferência de Recursos Financeiros a Entidades sem Fins Lucrativos/Creche
Elemento despesa	3350.43	Subvenções Sociais
Ficha	565	
		Transferências para formação do FUNDEB (Dedução de 20% em Impostos e Transferências de Impostos).
Fonte de Recurso	1540	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base no art. 212-A, incisos I, II e III, da Constituição Federal.
Valor (R$)	158.335,49	Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos

Art. 3º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 06 05 12 361 0026 2.055 3390 30 Ficha 555 DR 1540 R$ 158.335,49

Art. 4º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá-MG, 03 de maio de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 04/05/2023.